



CONTRATO Nº 054/2020
PROCESSO Nº 435/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, através da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município e pelo Prefeito Municipal, Sr. **WELITON VIRGILIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.380.760/0001-49, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 215, centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)3545-2189 / 99885-4109, endereço eletrônico: segundadrogariapaguefacil@hotmail.com, neste ato representada por **ADRIANO FLORINDO DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF n.º 043.649.406-07 e RG n.º 11316993 SSP/MG, residente na Rua José Ribeiro, nº 74, Brasil Novo, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, AMPARADO PELO DECRETO Nº 004/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI 8.666/93.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$1.720,00 (um mil setecentos e vinte reais).
2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a Sr.^a Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 12985 e Rute Leia Silveira Amorim, matrícula nº 30082, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos e respectivos locais de armazenagem, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária: 110003.1030300212.083.33903200000 – Ficha 053, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado e terá duração máxima até o dia 23 de julho de 2020, quando se encerra o prazo de surgimento da emergência, vedada prorrogação.



5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.



6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a entregar os produtos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Entregar todos os produtos de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de entrega dos produtos em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos produtos;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.



10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente Dispensa de licitação e termo de referência anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 05 de março de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA ME

Adriano Florindo de Freitas / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de Medicamentos destinados a suprir a Farmácia Básica Municipal, através de Dispensa de Licitação, conforme o Decreto nº 004/2020 de Calamidade Pública no Município de Iúna/ES.

2. JUSTIFICATIVA:

Justificamos a aquisição de medicamentos destinados a Farmácia Básica Municipal, considerando o Decreto nº 004/2020, Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a enchente, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS MATERIAIS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Do menor preço por item, conforme anexo Pedido de Compra nº 003/2020.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data prevista para entrega, através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5.2. A contratada deverá transportar e descarregar todo material, bem como recolher qualquer produto que possua algum acidente nas embalagens sem acarretar nenhum tipo de custo extra à Prefeitura Municipal de Iúna, ficando o Município livre de quaisquer responsabilidades.



5.3. Os produtos deverão estar lacrados em perfeito estado, como informações presentes nas descrições dos mesmos, o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega.

5.4. A contratada deverá entregar os materiais em um prazo não superior a 10 (dez) dias após a emissão e entrega de autorização de fornecimento, esta entrega será acompanhada por fiscal de contrato devidamente nomeado pela Secretaria Municipal de Gestão através de Portaria.

5.5. A contratada deverá emitir NFE (Nota Fiscal Eletrônica), que será entregue junto com os materiais ao servidor responsável pelo recebimento, bem como comprovantes de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS, INSS e com a Justiça do Trabalho.

5.6. Forma de entrega: **Total**.

5.7. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os materiais não atendam às especificações técnicas do objeto adquirido, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a empresa a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.8. A contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para o fornecimento do produto contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo que os materiais deverão ser entregues na Farmácia Básica Municipal, próximo a Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro – Iúna/ES, telefone (28) 3545- 4750 – ramal 4107.

6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. A execução deste instrumento será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, que deverá atestar a execução do objeto, observado às disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.2. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos produtos, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.3. A fiscalização da qualidade do (s) material (s) ficará (ao) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar o material (s) que não atender as normas técnicas específicas.



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



7.4. A contratação terá como agentes fiscalizadores os servidores: **Rodrigo Freitas da Fonseca**, matrícula nº 030090 (Titular), **Francelina Mafort da Silva R. Serrano**, matrícula nº 12985 (Suplente), localizados na Secretaria Municipal de Saúde, que deverão acompanhar todo o processo licitatório.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, cujos recursos são oriundos de repasses do Governo Federal e Estadual.

Iúna/ES, 31 de janeiro de 2020.


VANESSA LEOPÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000054/2020 - SEQUÊNCIA Nº000000577

Origem	Dispensa Nº 000006/2020		Processo	000435/2020			
Contrato	Contrato Nº 000054/2020						
Empresa	SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA - ME						
CNPJ	CNPJ: 15.380.760/0001-49						
Endereço	AVENIDA GETULIO VARGAS, 215 - Centro - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Local	00510 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
079		DEXCLORFENIRAMINA 2MG - CAPSULA		CAPS	5000,00	0,08	400,00
063		OXCARBAZEPINA 300MG		COMP	2000,00	0,66	1.320,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.720,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:							1.720,00
SEGUNDA DROGARIA PAGUE FÁCIL LTDA - ME:							1.720,00

Vitória (ES), Terça-feira, 10 de Março de 2020.

São Mateus

EXTRATOS DE CONTRATOS PUBLICADO NO DIO-ES EM 09/03/2020, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CONTRATOS Nº. 004/2020, 005/2020, 006/2020, 007/2020, 008/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020, 021/2020 e 022/2020.
 Cód. CidadES Contratações: 2020.067E0500002.18.0001

São Mateus/ES, 09/03/2020.
MARINALVA BROEDEL M. DE ALMEIDA
 Secretária Mun. de Ass. Social.
Protocolo 563772

EXTRATO DE CONTRATOS, E ADITIVOS.
CONTRATANTE: Município de São Mateus-ES

ADITIVO Nº. 012
 CONTRATO: 076/2015
 CONTRATADA: NORCESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME
 OBJETO: REPLANILHAR os itens da Planilha de Especificações e Valores constante no Anexo I do Contrato nº. 076/2015, acrescentando e decrescendo os itens, adequando-a as reais necessidades da Administração, conforme Anexo I, do presente Aditivo.
 DATA DA ASS.: 09/03/2020
 PROCESSO: 003.284/2020

São Mateus/ES,
 09/03/2020.
JASSON B. BARCELOS FILHO
 Sec. Mun. de Esporte, Lazer e Juventude.
Protocolo 563759

Sooretama

CONTRATO Nº 58/2020
CHAMADA PÚBLICA
Nº 01/2020

CONTRATANTE: Município de Sooretama-ES
CONTRATADO: CAF - COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SOORETAMA
 CNPJ: 22.447.413/0001-51
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.
VALOR GLOBAL: R\$335.914,28 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA: 30/05/2020
FICHA: 100, 101, 102, 103, 197
PROCESSO ADM: 6267/2019
Protocolo 563970

Viana

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 035/2019

Processo Administrativo nº. 2453/2019.
 Pregão Presencial para registro de Preços no 001/2019.
 Ata de Registro de Preços nº 025/2019.
Contratante: MUNICIPIO DE VIANA/ES por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
Objeto: PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 035/2019 firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses nos termos previstos em sua cláusula terceira.
Valor: R\$ 3.176.912,20 (três milhões, centos e setenta e seis mil, novecentos e doze reais e vinte centavos).
Vigência: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 08 de março de 2020, por mais 12 (doze) meses.
 Viana, ES, 06 de março de 2020.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 569064

Câmaras**Ibiraçu**

RESUMO DOS CONTRATOS
Nºs: 003/2020 e 004/2020

Contratante: Câmara Municipal de Ibiraçu. **Contratadas:** CT 003/2020 - RR Comercial e Panificadora Ltda ME-Valor Total: R\$ 2.090,00; CT 004/2020-Distribuidora de Bebidas Bela Vista EPP - Valor Total: R\$ 341,15.
Objeto: Fornecimento de pão francês, manteiga, água mineral e gás, para atender ao exercício de 2020. Proc. 155/2019. Vigência: até 31/12/2020. Ibiraçu/ES, em 05/03/2020. José Herval Pignaton - Presidente.
Protocolo 569001

Vila Velha

RESUMO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019

Contratante: Câmara Municipal de Vila Velha.
Contratada: Instituto de Acesso a Educação, Capacitação Profissional e Desenvolvimento Humano.
Objeto: Acréscimo ao Contrato nº 13/2019, para inclusão no quadro de vagas do Concurso Público, para o cargo de Técnico de Informática, com 02 (duas) vagas, nos termos da Resolução nº 753 de 05 de março

de 2020 sem custo adicional, de acordo com o Proc. 4688/2019.
 Vila Velha-ES, 05 de Março de 2020.

IVAN CARLINI
PRESIDENTE DA CMVV
Protocolo 568808

Entidades Federais

Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS -

COMUNICADO

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, representada pela Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bahia - UN-BA, torna público que obteve ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA através do processo nº 70350949, Licença de Instalação (Prorrogação) LI GGE/COEF /Nº 5/2020/CLASSE IV - Locação e Perfuração de Poço e Produção de Petróleo no Bloco Exploratório ES-T-495, Locação Quipá. A atividade está situada no Município de Linhares/ES.

José Maximino Bezerra Neto
 Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
 PETROBRAS-UN-BA/SMS
Protocolo 568799

COMUNICADO

A Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, representada pela Unidade de Negócios de Exploração e Produção da Bahia - UN-BA, torna público que obteve ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA através do processo nº 64730484, Licença de Instalação (Renovação) LI GGE/COEF /Nº 2/2020/CLASSE IV - Locação e Perfuração de Poço de Produção de Petróleo, Locação FSL-LCC40. A atividade está situada no Município de Linhares/ES.

José Maximino Bezerra Neto
 Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde
 PETROBRAS-UN-BA/SMS
Protocolo 568803

Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA -

Certificamos que foi arquivado na DUCES, sob o nº 32900625135, Protocolo Nº 192575783 DE 21/01/2019 e NIRE 3250002013-5, a ata da 181ª DIREX de 20/12/2019, que teve em seu item 3-a) Abertura de CNPJ para a Nova Unidade de Administração e Negócios da CODESA.

Danielle Dutra Neitzel

Secretária dos Conselhos
Protocolo 568889

Conselho Regional de Enfermagem

RESUMO DE CONTRATO
 Processo: 3897/2019.
Objeto: Contratação de serviços de passagem automática da via expressa Rodsol, através de

aparelhos identificadores - TAG; **Contratada:** Concessionária Rodsol do Sol S.A. - Rodsol; CNPJ nº 02.879.926/0001-24.
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020. **Valor total anual estimado:** R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vitória/ES, 09 de março de 2020.
 Andressa Barcellos de Oliveira - Presidente do Coren ES.
Protocolo 568988

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Iúna

RESUMO DE CONTRATO

Nº 48/2020 Partes: Mun. Iúna x Comercial Drogaria Riolarcise Ltda Filial. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 25 de julho de 2020. **Valor:** R\$13.875,00. ID CidadES:2020.0037E0500001.09.0001.

WELITON VIRGILIO

PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 568885

RESUMO DE CONTRATO

Nº 54/2020. Partes: Mun. Iúna x Segunda Drogaria Pague Fácil Ltda ME. **Objeto:** contratação de empresa para aquisição de medicamentos em caráter emergencial, amparado pelo Decreto nº 04/2020, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 25 de julho de 2020. **Valor:** R\$ 720,00. ID CidadES:2020.03.00500001.09.0001.

WELITON VIRGILIO

PEREIRA
PREFEITO
VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
SECRETÁRIA DE SAÚDE
Protocolo 569051

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra

RESUMO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2019.

OBJETO: 1º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2019
CONTRATANTE: PREVICOB.
CONTRATADA: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.
VALOR ESTIMADO: R\$